



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019 FMS

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 2019, **O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS**, pessoa jurídica de direito público, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.439.872/0001-77, com sede a Avenida Dr. Luiz Garcia, nº 80, Centro, Riachão do Dantas/SE, neste ato representado por sua Secretária Accsia Ruth Pereira de Assis, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2019**, e de outro lado, as empresas adjudicatárias nos itens abaixo, homologada em 10/06/2019, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, nos termos do Decreto nº. 152, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o art. 15 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações do Decreto nº. 7.892/2013, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste MUNICÍPIO, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), para **Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares para atender as necessidades da Rede Básica de Saúde, bem como da Maternidade e Unidade Mista de Saúde Dona Caçula - HPP, conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.**

1.1 – Fornecedor:

YVMED PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº. 21.949.562/0001-56, com sede à Av. Auxiliar Um nº 1766 – Bairro Conj Fernando Collor – Taiçoca, CEP: 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, telefone: (79) 3254-8885, e-mail: yvmed.se@gmail.com, representada por seu Administrador, o Sr. Yuri Lindemberg Oliveira de Jesus, brasileiro e solteiro, RG n. 3.684.028-9 SSP/SE, CPF nº 024.738.325-28.

Valor total registrado: R\$ 66.503,20 (Sessenta e seis mil e quinhentos e três reais e vinte centavos).

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria de Saúde, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº. 03/2019**.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Ordem de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº.03/2019**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PMRD/FMS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PMRD/FMS convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o PMRD /FMS poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo PMRD/FMS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, endereço e data da entrega;

Parágrafo Segundo – A ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor juntamente com nota de empenho;

5.1. O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

5.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, de acordo com as necessidades deste MUNICÍPIO;

6: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao **Pregão Presencial n.º 03/2019**:

6.1 – Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pelo Município de Riachão do Dantas, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.2 – Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Riachão do Dantas, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

6.4 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Município de Riachão do Dantas, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

6.5 - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;

6.6 – A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.7 – Comunicar imediatamente ao Município de Riachão do Dantas qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

6.8 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

6.9 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Secretaria de Administração;

6.10 – Indenizar terceiros e/ou ao Município de Riachão do Dantas mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

6.11 – Substituir e/ou reparar os materiais, num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas consecutivos, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento;

6.12 – Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

6.13 – Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

6.14 – Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;

6.15 – Solicitar ao Município de Riachão do Dantas, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

6.16 – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito do Município de Riachão do Dantas.

6.17– Entregar os itens no prazo de cinco (05) dias consecutivos após o recebimento da ordem de fornecimento.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

7.1 - todo e qualquer dano que causar ao Município de Riachão do Dantas ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município de Riachão do Dantas;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

7.2 - qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Riachão do Dantas de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.3 - por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Riachão do Dantas, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza ao Município de Riachão do Dantas a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Riachão do Dantas não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

8. Compete ao MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS:

8.1 - **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS** ou órgãos participantes obriga-se a:

8.2 - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;

8.3 - permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

8.4 - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

8.5 – notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto

9. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. A(s) empresa(s) licitante(s) participantes do Registro de Preços deverá(ão) efetuar a entrega dos produtos aos Interessados, na forma, quantidades e prazos acordados no(s) Contrato(s) ou similares, não podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos no item **C** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

9.2. O prazo a que se refere o subitem **C** do Termo de Referência, iniciar-se-á após a emissão da ordem de fornecimento e/ou da disponibilização dos endereços de entrega pelo Contratante.

9.3. Entregue o material, esse será recebido:

9.3.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, “a” e “b” e art. 15, § 8º da lei 8.666/93.

9.3.2 O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

9.4. Fica assegurado ao Município de Riachão do Dantas e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

9.5. O licitante vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes;

9.6. Fica assegurado ao Município de Riachão do Dantas e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias, conforme Termo de Referência.

9.7. O licitante vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes;

9.9. Definitivamente: após verificação da conformidade dos itens com as referidas especificações, no prazo imediato;

9.10. Os itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

9.11. O recebimento definitivo dos itens, objeto deste Certame, não exclui a responsabilidade da licitante contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Prefeitura, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

9.12. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos itens consistirá no atesto da nota fiscal//fatura, pelo Setor Responsável pelo Recebimento, ou por outro servidor designado para esse fim;

9.13. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a licitante vencedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;

9.14. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre a Prefeitura qualquer ônus, inclusive financeiro;

9.15. O representante da Prefeitura anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

10.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

10.1.2 – Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

10.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

10.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

10.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

10.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

10.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.3 – Competências da FORNECEDORA:

10.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

10.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

10.3.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

10.3.3 – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

10.3.4 - Na apresentação de defeitos com substituição dos materiais fornecidos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega com do ônus exclusivamente da licitante vencedora.

10.3.5 - Não fornecer produto que esteja em desconformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência – Anexo I, bem como, em desacordo com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.3.6 - Indicar nas embalagens dos produtos as características (composição do produto), validade, lote e registro do órgão competente (ANVISA).

10.3.7 - Responsabilizar-se pelo descarregamento do produto no momento da entrega, bem como transportá-los atendendo obrigatoriamente as normas específicas para o produto fornecido, além daquelas referentes à segurança, meio ambiente e demais legislação que concerne ao objeto licitado;

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo MUNICÍPIO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente e/ou de acordo com a disponibilidade financeira, ao da entrega dos itens, mediante apresentação do documento hábil que comprove a quantidade fornecida durante o mês, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões, mencionadas no item 22.1, alínea “a”.

11.2. Caberá ao responsável pelo almoxarifado, ou Diretor Administrativo atestar o fornecimento do objeto licitado).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

11.2.1. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto;

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, CNDT, Federal, Estado, e Município, apresentando cópias das respectivas certidões.

11.3. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

12. DA REVISÃO DE PREÇOS DA ARP

12.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

12.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará as fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço a ser pactuado pela Administração, a Licitante Vencedora registrada será convocada pelo Município para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

12.5 – As Fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.6 – A ordem de classificação das Fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.7 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedoradora não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

12.7.1 – liberar a Fornecedoradora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do Ordem de Fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.7.2 – convocar as demais Fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.8 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

13.1. O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

13.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

13.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas;

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação serão suportados pelos recursos destinados no orçamento do município, parte os exercícios de 2019 e 2020. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando a emissão da nota fornecimento e do empenho.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja as consequências dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

15.2. A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Riachão do Dantas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

15.3. O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e nos contratos assinados, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das penalidades neles previstas, quais sejam:

I – Advertência, por escrito;

II – Multas, conforme a seguir:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor da Aquisição do objeto questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecida no contrato.

d) **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.4. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 14 do Decreto Municipal que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo terceiro desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via DAM – Documento de Arrecadação Municipal, informando ao CNPJ da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário DAM poderá ser obtido no Setor de Arrecadação da PMRD, situada a Praça Epifânio Góis, 21, centro – Riachão do Dantas/SE

15.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município de Riachão do Dantas, decorrentes das infrações cometidas.

16.0 – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designada servidora Acassia Ruth Pereira de Assis, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

16.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

16.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

16.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.5 - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

17.0 – DAS CONTRATAÇÕES



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

17.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, alteração, rescisão, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do termo de referência em anexo e neste Edital.

17.2. O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor beneficiário** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Riachão do Dantas.

17.3. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á o **fornecedor beneficiário** deverá comprovar que mantém as condições de habilitação.

17.4. - Os preços contratados são irrevogáveis.

18 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura.

19 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

20 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o foro da Comarca de Riachão do Dantas/SE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Riachão do Dantas, 10 de junho de 2019.

Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Dantas – Órgão Gerenciador
Acassia Ruth Pereira de Assis
Secretária de Saúde

YVMED PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI
Yuri Lindemberg Oliveira de Jesus

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

ANEXO I

YVMED PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI

Item	Produto/Serviço/Marca	Unid.	Qtd	Reformulado	Reformulado (Total)
3	3996 - AGULHA DESCARTAVEL 13X4,5 CAIXA COM 100 UNIDADES / Marca: SR	CX	260,000	7,650	1.989,000
5	3994 - AGULHA DESCARTAVEL 25X07 CAIXA COM 100 UNIDADES / Marca: SR	CX	600,000	7,660	4.596,000
6	3995 - AGULHA DESCARTAVEL 30X08 CAIXA COM 100 UNIDADES / Marca: SR	CX	360,000	7,370	2.653,200
15	11285 - Atadura 15 cm c/12 unidades / Marca: TEXTCARE	ROL	2000,000	0,700	1.400,000
31	5807 - COLAR CERVICAL GRANDE / Marca: POLARFIX	UND	10,000	19,070	190,700
32	5808 - COLAR CERVICAL PEQUENO / Marca: POLARFIX	UND	10,000	19,070	190,700
33	4019 - COLAR CERVICAL TAM M / Marca: POLARFIX	UND	10,000	19,070	190,700
38	4021 - EQUIPO MACRO GOTAS COM INJETOR LATERAL Y ALTO CICATRIZANTE / Marca: BIOBASE	UND	1250,000	1,170	1.462,500
73	7940 - HDC-SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10/ / Marca: BIOBASE	UND	1500,000	0,780	1.170,000
79	11297 - Lâmina de bisturi nº 22, caixa c/100 / Marca: ADVANTIVE	CX	50,000	28,710	1.435,500
82	9632 - LENÇOL DESCARTÁVEL, PAPEL HOSPITALAR, 70CM X 50M / Marca: REQUINTE	ROL	1100,000	9,400	10.340,000
83	2036 - LUVA CIRÚRGICA 7,5 DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM LÁTEX / Marca: BECARE	PAR	1000,000	1,460	1.460,000
87	4041 - LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P CX C/100 / Marca: NUGARD	CX	850,000	23,000	19.550,000
95	9601 - PAPEL GRAU CIRURGICO HOSPITALAR 100 X 100M / Marca: AMCOR	ROL	140,000	59,000	8.260,000
109	4052 - SERINGA 10ML C/AGULHA / Marca: SR	UND	18000,000	0,390	7.020,000
124	11306 - Sonda nasogástrica longa nº20, pacote com 10 unidades / Marca: BIOBASE	UND	150,000	1,010	151,500
125	5923 - Sonda Nasogástrica longa, para sondagem gástrica, estéril, descartável, siliconizada, calibre 12. / Marca: BIOBASE	UND	1500,000	1,000	1.500,000
126	5922 - Sonda Nasogástrica longa, para sondagem gástrica, estéril, descartável, siliconizada, calibre 14. / Marca: BIOBASE	UND	150,000	0,800	120,000
127	5924 - Sonda Nasogástrica longa, para sondagem gástrica, estéril, descartável, siliconizada, calibre 16. / Marca: BIOBASE	UND	1500,000	0,870	1.305,000
128	5925 - Sonda Nasogástrica longa, para sondagem gástrica, estéril, descartável, siliconizada, calibre 18. / Marca: BIOBASE	UND	150,000	0,910	136,500
129	3510 - SONDA URETRAL DE ALIVIO , NÚMERO 16 / Marca: BIOBASE	UND	300,000	0,770	231,000
130	3506 - Sonda uretral de alívio nº 12 / Marca: SOLIDOR	UND	300,000	0,650	195,000
131	3507 - Sonda uretral de alívio nº 14 / Marca: BIOBASE	UND	300,000	0,710	213,000
140	6151 - Touca descartável, CX C/ 100 unidade / Marca: DESCARPACK	CX	85,000	8,740	742,900
Total do Fornecedor					R\$ 66.503,20